



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017468/2026-72

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0017468/2026-72	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Rafael Silvestre Ramos de Souza		CPF/CNPJ: 093.527.966-08
Endereço: Rua Roque Alves de Oliveira, nº 70		B a i r r o : Jardim Mediterrane 2
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.950-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Rafael Silvestre Ramos de Souza		CPF/CNPJ: 093.527.966-08
Endereço: Rua Roque Alves de Oliveira, nº 70		B a i r r o : Jardim Mediterrane 2
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.950-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São João			Área Total (ha): 86,2652	
Registro nº: 54.684			Município / UF : São Sebastião do Paraíso/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-E615117D9441493A88B2C87BDCDAE854				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			241	unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipatoris, exceto horticultura	02,7398	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	02,7398	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,7398
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	25,7376	m³	
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	44,8084	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9 Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 Data da vistoria: 17/06/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 26/08/2026 Validade: 03 (três) anos.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta topográfica corrigida:</i> (Doc. 145964629).
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	302522.01	7689950.43	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA corrigido (Doc. [145964660](#)).

- Intervenção em área de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes de corte: Preservação de todos os indivíduos assim classificados;
- Sobrevivência da fauna local: Iniciar a supressão da vegetação e corte de árvores isoladas pelas bordas seguindo em direção à região com vegetação mais preservada, de forma a permitir o afugentamento da fauna;
- Supressão de Vegetação Nativa: Realizar a intervenção de forma planejada, seguindo rigorosamente o cronograma proposto. A propriedade possui áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e vegetação nativa excedente.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;
- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

12. OBSERVAÇÃO

Ressalta-se, que existem várias árvores nativas isoladas localizadas fora da área da intervenção, que não foram requeridas e, portanto, não serão autorizadas para corte.

É condicionante desta Autorização a preservação dos indivíduos pertencentes a espécies protegidas e ameaçadas de extinção que ocorrem perto e/ou dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte e árvores frutíferas exóticas que ocorrem dentro da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte, sendo as árvores nº 3, 6, 16, 101 e 112 da espécie Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*, a árvore nº 15 da espécie *Ocotea odorifera*, as árvores nº 34, 38, 97, 118, 132, 138 e 162 árvores frutíferas de espécies exóticas. Essas árvores estão localizadas dentro e fora da área de intervenção, mas não estão requeridas para corte. Ressalta-se que esses indivíduos não integram a relação de árvores nativas isoladas solicitadas para corte, e, portanto, **não estão autorizados para corte**. Segue coordenadas UTM dos referidos indivíduos, conforme documentos apresentados:

Árvore nº 3 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: $X=302509.18; Y=7689900.23$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 6 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: $X=302546.30; Y=7689867.89$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 16 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: $X=302758.60; Y=7689611.84$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 101 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: $X=302552.36; Y=7689707.51$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 112 - Ipê amarelo - *Handroanthus serratifolius*: $X=302609.84; Y=7689712.95$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 15 - *Ocotea odorifera*: $X=302756.00; Y=7689612.00$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 34 - frutífera de espécie exótica: $X=302595.00; Y=7689574.00$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 38 - frutífera de espécie exótica: $X=302579.00; Y=7689577.00$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 97 - frutífera de espécie exótica: $X=302512.01; Y=7689704.60$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 118 - frutífera de espécie exótica: $X=302644.65; Y=7689717.90$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 132 - frutífera de espécie exótica: $X=303100.09; Y=7689245.91$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 138 - frutífera de espécie exótica: $X=303091.05; Y=7689306.37$, zona 23k, SIRGAS 2000;

Árvore nº 162 - frutífera de espécie exótica: $X=303106.13; Y=7689439.87$, zona 23k, SIRGAS 2000.

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 do Parecer nº 141/IEF/NAR PASSOS/2026 .	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
02	Executar devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores isoladas, para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre a permanência das árvores não autorizadas para corte, e que estão localizadas dentro e fora da área de intervenção. As árvores NÃO AUTORIZADAS de corte são aquelas identificadas com os números nº 3, 6, 16, 101 e 112 da espécie Ipê amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i> , e nº 15 da espécie <i>Ocotea odorifera</i> .	Após finalização dos trabalhos de corte das árvores isoladas autorizadas.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 26/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147719453** e o código CRC **7C5CB5A4**.